



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

OFÍCIO Nº 002/2024

Barra do Guarita, 15 de janeiro de 2024.

Ao Senhor
Anildo Alievi
Prefeito Municipal em Exercício
Barra do Guarita/RS

Assunto: Sessão Extraordinária

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Informamos a Vossa Excelência que, a Câmara Municipal esteve reunida em Sessão Extraordinária no dia 12 de janeiro de 2024, no qual foi colocado em apreciação, discussão e votação os seguintes projetos de lei:

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 001/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com estadia do profissional do programa mais médicos, e dá outras providências. Colocado em apreciação, discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 002/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024. Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do artigo 4º e parágrafo único da Lei Municipal Nº1834/2023 a fim de prorrogar a vigência do programa de regularização de imóveis, e dá outras providências. Colocado em apreciação, discussão e votação, foi aprovado por unanimidade. Colocado em apreciação, discussão e votação, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,


LIDIANE SPERLUK

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Guarita/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

PROJETO DE LEI Nº 01/2024, DE 10 DE JANEIRO DE 2024

APROVADO
Por 7 X 0
Sala das Sessões
12/01/24
Presidente
Secretário

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM ESTADIA DO PROFISSIONAL DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANILDO ALIEVI, Prefeito Municipal do Município de Barra do Guarita, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a custear despesas com estadia do Profissional do Programa Mais Médicos, de período que ficou em hotel no município, até o valor de até R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais) compromisso previsto no Termo de Adesão ao Programa.

Parágrafo Único- O valor será repassado diretamente à empresa onde o Médico esteve hospedado.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Anildo Alievi

**ANILDO ALIEVI
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique-se

Em 10/01/2024

Camila Adam
CAMILA ADAM

Secretária Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO GUARITA - RS
PROTOCOLO
RECEBIDO EM... 10 / 01 / 24
ÀS 13:40 HS. DOC. Nº 023
ASS. <i>DP</i>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores/as Vereadores/as,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a custear despesas com estadia do Profissional do Programa Mais Médicos, de período que ficou em hotel no município, até o valor de até R\$ 2.600,00 (dois mil seiscientos reais) conforme compromisso previsto no Termo de Adesão ao Programa, pelo exposto pedimos aos senhores vereadores que aprovem o presente projeto.

Anildo Alievi

**ANILDO ALIEVI
PREFEITO MUNICIPAL
EM EXERCÍCIO**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 001/2024.

Autoriza o Executivo Municipal a custear despesas com estadia do Profissional do Programa Mais Médicos, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 001/2024, trata de custeio de "despesas com estadia do Profissional do Programa Mais Médicos, do período em que ficou em hotel no município, até o valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), compromisso previsto no Termo de Adesão ao Programa".

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Guarita, compete ao Poder Legislativo, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, notadamente no que diz respeito à aprovação de matérias sobre disponibilização dos recursos públicos.

No mérito:

O presente Projeto de Lei, referente ao custeio de despesas com estadia do Profissional Mais Médicos oriundo do Programa Federal Mais Médicos, trata-se de política Nacional de atenção básica à saúde pública, o que revela um programa social de necessária importância amparado pela Constituição Federal de 1988.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a Constituição Federal de 1988 estabelece, no artigo 30, que

 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

possui o Município a *competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber*. No mesmo sentido é o entendimento do artigo 7¹, inciso I da Lei Orgânica Municipal. Num segundo momento vale dizer, que o artigo 72², incisos III, da LOM, *institui competência privativa do prefeito municipal em dar início ao Processo Legislativo*.

A Lei nº 12.871/2013 que instituiu o Programa Mais Médicos, e a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 2013, que definiu à implementadas pelos entes da Federação do Programa, estabeleceu, as competências dos Municípios, entre quais, a participação dos Municípios (III) oferecer moradia para o médico participante do Projeto conforme critérios estabelecidos no edital. A oferta de moradia pode ser prestada por (I) imóvel físico ou (III) acomodação em hotel ou pousada.

Assim, a Adesão ao Termo de Compromisso gera ao Município, entre outras, a obrigação de custear as despesas com o Profissional do Programa Mais Médicos, conforme previsto na Portaria SGTES/MS nº 30, de 12 de fevereiro de 2014, atualizada pela Portaria GAB/SGTES nº 300, de 5 de outubro de 2017, além da previsão constante dos Termos de Adesão e Compromisso pactuados entre os Municípios aderentes e o Ministério da Saúde. Salienta-se que eventuais descumprimentos das contrapartidas pelo Município podem levar a consequências negativas ao município.

Diante do exposto, entendo que o PL nº 001/2023 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, 

¹ Art. 7º - **Compete ao município**, no exercício de sua autonomia, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;

² Art. 72º Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

III - Iniciar o processo Legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete às Edilidades apreciar sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 12 de janeiro de 2024.


Rosana Locatelli Tisott

OAB/RS 85.929

Assessoria Jurídica

Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Guarita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2024 DE 10 DE JANEIRO DE 2024

APROVADO	
Por	7 X 0
Sala das Sessões	
12/01/24	
Presidente	<i>[Assinatura]</i>
Secretário	<i>[Assinatura]</i>

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALTERAR A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1834/2023 A FIM DE PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANILDO ALIEVI, Prefeito Municipal de Barra do Guarita, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a Câmara Municipal de Barra do Guarita o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o artigo 4º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1834 de 08/03/2023 a fim de prorrogar a vigência do Programa de Regularização de Imóveis, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º- Os beneficiários deverão efetuar a escrituração e o registro dos imóveis até 30/06/2024.

Parágrafo Único – A ausência de escrituração e registro do imóvel por opção ou omissão do beneficiário até 30/06/2024 constituirá renúncia expressa ao imóvel e aos benefícios desta Lei, retornando a sua posse ao município de Barra do Guarita, que lhe poderá dar nova destinação e utilização.

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1834/2023 permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA/RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Anildo Alievi
ANILDO ALIEVI
Prefeito Municipal Barra do Guarita
Em exercício

Registre-se e Publique-se
Em 10/01/2024

Camila Adam
CAMILA ADAM
Secretária Municipal de Administração
20-03 BARRA DO GUARITA 1992



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 02/2024

Excelentíssima Senhora Presidente,
Senhores/as Vereadores/as,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei visando a alteração do artigo 4º e parágrafo único da Lei Municipal nº 1834 de 08/03/2023 a fim de prorrogar a vigência do Programa de Regularização de Imóveis até 30/06/2024.

Tendo em vista que muitos possuidores dos imóveis ainda não conseguiram encaminhar a regularização, busca-se com a prorrogação do prazo uma nova oportunidade de regularização que trará somente vantagens aos possuidores e Poder Público.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Anildo Alievi

ANILDO ALIEVI

Prefeito Municipal Barra do Guarita
Em exercício





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

Parecer Jurídico

Legalidade do Projeto de Lei nº 002/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar a redação do Artigo 4º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 1.834/2023 a fim de prorrogar a vigência do Programa de Regularização de Imóveis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei 002/2024, trata de matéria para fins de alterar a redação do artigo 4º e Parágrafo Único, da Lei Municipal n. 1.834/2023, para fins de prorrogar a vigência do programa de regularização de imóveis até o dia 30/06/2024, dando uma nova oportunidade aos munícipes para regularizarem as propriedades, o que trará vantagem aos possuidores e ao Poder Público.

A Administração Pública se norteia pelos princípios dispostos no artigo 37, "caput", da Constituição Federal, de modo que, o enfrentamento da matéria deve se dar à luz dos princípios constitucionais que lá se encontram.

Por outro vértice, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Guarita, compete ao Poder Legislativo, a deliberação sobre Projetos de Lei, conforme dispõem os artigos 107 e 108, inciso I, conclui-se também, no que diz respeito à matéria de interesse local, estando adequada e sob o prisma da formalidade.

No mérito:

O presente Projeto de Lei, cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30¹, inciso I, que é *competência privativa do prefeito municipal, legislar sobre assuntos de*

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

BARRA DO GUARITA

interesse local. No mesmo sentido é o entendimento do artigo 7², inciso I da Lei Orgânica Municipal. Num segundo momento vale dizer, que o artigo 72³, incisos III, da LOM, *institui competência privativa do prefeito municipal em dar início ao Processo Legislativo.*

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo também nos artigos 7^o, incisos I, 31^{o4} Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo e artigo 72^o, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se também que a presente proposição indica que os demais dispositivos da Lei vigente, seguem inalterados, e que as despesas decorrentes ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, conforme lei original.

Diante do exposto, o PL 002/24 atende os requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e de Direito Financeiro, encontrando-se apto a ser apreciado pela Egrégia Casa Legislativa, o qual compete as Edilidades apreciar sobre o prisma do interesse e conveniência local.

Barra do Guarita/RS, 12 de janeiro de 2024.


Rosana Locatelli Tisott OAB/RS 85.929
Assessoria Jurídica Câmara de Vereadores.

² Art. 7^o - **Compete ao município**, no exercício de sua autonomia, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Disciplinar, através de leis, atos e medidas, assuntos de interesse local;

³ Art. 72^o Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal:

III - Iniciar o processo Legislativo na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

⁴ Art. 31. São bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações, que a qualquer título pertençam ao município.

Parágrafo Primeiro: A administração dos bens municipais é de competência do Prefeito, exceto os que são utilizados nos serviços da Câmara Municipal.

Parágrafo Segundo: A doação, aquisição, alteração, de bens móveis e imóveis, compra, permuta, ou venda, ou negócio de qualquer espécie que envolva tais bens, dependerá de prévia autorização do Poder Legislativo.